

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 21/2020 - CRBG

**REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E
UNIDADES COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

JUNHO/2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 - <i>MUNICÍPIO DE SALTO</i>	4
2.1.2 - <i>PRESTADORA</i>	4
2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE	4
2.3 – ADIMPLÊNCIA COM A ARES-PCJ	5
2.4 – OUVIDORIA	5
2.4.2 – <i>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</i>	5
3 – ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL	6
3.1 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
3.1.1 – <i>ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA</i>	6
3.1.2 – <i>COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</i>	6
3.2 – MONITORAMENTO	6
3.2.1 <i>MONITORAMENTO DO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</i>	6
3.2.2 – <i>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</i>	7
3.3 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	7
3.3.1 – <i>COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO</i>	7
3.3.2 – <i>NÃO CONFORMIDADES</i>	7
4 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
4.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	8
4.1.1 – <i>INFLAÇÃO ATUAL (ACUMULADA)</i>	8
4.2 – ANÁLISE DO FATURAMENTO	9
4.2.1 – <i>VOLUME FATURADO (m³)</i>	9
4.2.2 – <i>FATURAMENTO</i>	9
4.3 – RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS	10
4.4 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA	12
5 – ANÁLISE FINAL	15
5.1 – CONCLUSÃO	15
5.1.1 – <i>RECOMENDAÇÕES:</i>	15
5.1.2 – <i>APLICABILIDADE:</i>	15
5.2 – SOLICITAÇÕES	16
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO	17

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste das tarifas do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Salto e a SANESALTO SANEAMENTO S.A, doravante denominada PRESTADORA, à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando repor a atualização monetária dos valores frente às perdas inflacionárias, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste Anual Tarifário.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE SALTO

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 3.250, de 20/02/2014, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 - PRESTADORA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE foi criado em 16/05/2007, através da Lei nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

2.1.3 - SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Em 1996 o Município de Salto, com a interveniência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, celebrou Contrato de Concessão para execução dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos do município, com construção e operação de Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos, operadas pela concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício C086-20, de 04/05/2020, a SANESALTO SANEAMENTO S.A, submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Tarifa dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto e Unidades Complementares no município de Salto, para o período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020. A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 69/2020, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao reajuste tarifário.

2.2.1 - ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela PRESTADORA foi de em 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito décimos por cento), aplicado a partir de 01 de junho de 2019, conforme a Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 19/2019-CRBG, de 31 de maio de 2019.

2.3 – ADIMPLÊNCIA COM A ARES-PCJ

Conforme informações do Setor Financeiro da ARES-PCJ, a **PRESTADORA**, durante o Exercício de 2019, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente.

2.4 – OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail, *WhatsApp* e redes sociais, além de visitas da ouvidoria itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (26/05/2019 a 26/05/2020), não foram registradas reclamações sobre esgoto referentes aos serviços prestados pela SANESALTO.

2.4.1 – OUVIDORIA ITINERANTE

Em 2020, a Ouvidoria Itinerante da ARES-PCJ está agendada para o mês de dezembro.

2.4.2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre novembro de 2019 e março de 2020, a ARES-PCJ realizou pesquisa de satisfação dos usuários sobre os serviços de saneamento no município, em que aqueles fornecem notas de 0 a 10, de acordo com a percepção dos serviços recebidos. Vale comentar que a pesquisa engloba abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, sendo exposto aqui somente o que compete à SANESALTO:



3 – ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

O Município de Salto presta seus serviços de abastecimento de água, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE), sendo este chamado de Parceiro Público.

3.1.2 – COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Os serviços de coleta do esgoto sanitário do município possuem o SAAE como responsável pela manutenção das redes coletoras, e de parte das elevatórias da cidade; e a SANESALTO como responsável por 11 elevatórias de esgoto bruto e pela Estação de Tratamento de Esgoto Santa Isabel. A referida ETE possui vazão de aproximadamente 200 L/s.

O Contrato de Concessão foi firmado entre a Prefeitura de Salto e a SANESALTO SANEAMENTO S.A em dezembro de 1996.

3.2 – MONITORAMENTO

3.2.1 MONITORAMENTO DO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

A Agência Reguladora PCJ também possui um programa de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto sanitário. As amostras de esgoto sanitário bruto são coletadas antes do tratamento preliminar (gradeamento/caixa de areia) e as amostras de esgoto sanitário tratado são coletadas no emissário final da ETE.

No município de Salto, o último resultado está expresso na tabela a seguir:

ETE	AMOSTRA*	DBO (mg/L) E REMOÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA **
SANTA ISABEL	Esgoto bruto	135	-
	Esgoto tratado	19	< 60 mg/L
	Remoção	86%	> 80%

*Data da coleta: 04/03/2020

**Decreto Estadual 8468/76

Como pode ser observado, a Estação de Tratamento de Esgoto está operando de maneira eficiente e dentro das normas vigentes.

3.2.2 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Após a edição da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, e conforme informado pela Agência através de Ofício 182/2020, a Concessionária deve enviar à Agência Reguladora informações operacionais mínimas através do sistema SONAR. Até o momento da emissão desse Parecer, a Concessionária não enviou dados operacionais elencados na referida Resolução.

3.3 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

3.3.1 – COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO

A ARES-PCJ fiscalizou quase 100% dos subsistemas urbanos de tratamento de esgoto em operação de responsabilidade da SANESALTO no município de Salto.

3.3.2 – NÃO CONFORMIDADES

Como resultado das inspeções realizadas nas Estações Elevatórias de Esgoto de responsabilidade da SANESALTO, e na Estação de Tratamento de Esgoto Santa Isabel, foram emitidos 7 relatórios específicos desses serviços. A tabela abaixo apresenta um resumo de todas as Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário desde o início das fiscalizações da ARES-PCJ, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014.

SITUAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS		
NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Resolvidas	4	80%
Dentro do Prazo	1	20%
Vencidas	0	0%
TOTAL	5	100%

A não-conformidade dentro do prazo refere-se a guarda-corpo em situação inadequada nos filtros anaeróbios. A Concessionária informou via correio eletrônico que providenciará a reforma dos guarda-corpos de 1 filtro por mês a partir de junho de 2020. Vale ressaltar que a Concessionária está sujeita a penalidades da Resolução nº 71/2014.

Os relatórios de fiscalização são enviados ao Titular e ao Prestador dos Serviços, acompanhados das Notificações de eventuais Não Conformidades e estão também disponíveis na íntegra no site da ARES-PCJ: <http://www.arespcj.com.br/arquivos/12/relatorios-de-fiscalizacao.aspx>.

4 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

4.1.1 – INFLAÇÃO ATUAL (ACUMULADA)

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre maio/2019 a abril/2020, medida pelos principais índices, são:

ÍNDICE	VARIAÇÃO
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	2,40%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	2,46%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	6,68%
IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE)	2,61%

4.2 – ANÁLISE DO FATURAMENTO

O faturamento da **PRESTADORA** está relacionado às tarifas e volumes faturados (m³). Serão demonstrados os dados referentes ao Volume Faturado (m³) e os valores do Faturamento de Esgoto.

4.2.1 – VOLUME FATURADO (m³)

Segue demonstrativo das variações dos Volumes Faturados (m³), referente aos períodos de janeiro de 2019 a março de 2020. Os períodos correspondem à vigência dos reajustes tarifários ordinários anuais aplicados. Em relação ao ano de 2020, os dados vão até o mês de março, sendo utilizado o recorte de março para comparação.

PERÍODO	VOLUME DE ESGOTO FATURADO (m ³)				
	2019		2020		VARIÇÃO 2019 x 2020
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	592.979	-	594.638	12,17%	0,28%
FEVEREIRO	581.038	-2,01%	579.354	-2,57%	-0,29%
MARÇO	531.346	-8,55%	590.237	1,88%	11,08%
TOTAL (1)	1.705.363		1.764.229		3,45%
ABRIL	530.431	-0,17%			
MAIO	546.460	3,02%			
JUNHO	509.149	-6,83%			
JULHO	515.792	1,30%			
AGOSTO	536.119	3,94%			
SETEMBRO	541.288	0,96%			
OUTUBRO	568.531	5,03%			
NOVEMBRO	570.922	0,42%			
DEZEMBRO	530.118	-7,15%			
TOTAL (2)	4.848.810		0		
TOTAL (1+2)	6.554.173		1.764.229		

Verifica-se que, com base nos relatórios apresentados pelo **PRESTADOR**, nos meses de janeiro a março/2019 houve uma variação de 3,45% no volume faturado com relação ao mesmo período do exercício anterior.

4.2.2 – FATURAMENTO

A seguir, são apresentadas as variações no faturamento dos serviços de esgotamento sanitário, com o mesmo recorte comparativo da seção anterior.

FATURAMENTO - ESGOTO (R\$)					
PERÍODO	2019		2020		VARIÇÃO 2019 x 2020
	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	VALOR	VARIÇÃO MENSAL	
JANEIRO	2.140.654,19	-	2.378.552,00	24,29%	11,11%
FEVEREIRO	2.097.547,18	-2,01%	2.317.416,00	-2,57%	10,48%
MARÇO	1.918.159,06	-8,55%	2.360.948,00	1,88%	23,08%
TOTAL (1)	6.156.360,43		7.056.916,00		14,63%
ABRIL	1.914.855,91	-0,17%			
MAIO	1.972.720,60	3,02%			
JUNHO	2.036.596,00	3,24%			
JULHO	2.063.168,00	1,30%			
AGOSTO	1.935.389,59	-6,19%			
SETEMBRO	1.954.049,68	0,96%			
OUTUBRO	2.052.396,91	5,03%			
NOVEMBRO	2.061.028,42	0,42%			
DEZEMBRO	1.913.725,98	-7,15%			
TOTAL (2)	17.903.931,09		0,00		
TOTAL (1+2)	24.060.291,52		7.056.916		

Conforme planilha apresentada pelo prestador, verifica-se variação do Faturamento entre os meses de janeiro a março/2019, comparado com o mesmo período do ano anterior, na ordem de 14,63%.

4.3 – RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

Com base nos demonstrativos contábeis apresentados pela Concessionária, seguem demonstradas a situação geral, bem como a evolução da Receita Operacional Líquida, dos Custos e Despesas Incorridos, dos períodos janeiro de 2019 a março de 2020, com recorte comparativo do mês de março. Na coluna Custos e Despesas estão inclusos todos os custos, exceto de construção, as despesas gerais, administrativas e comerciais. O 1º Trimestre de 2020 está em processo de auditoria, portanto são números prévios, podendo haver alterações.

COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2019		
PERÍODO	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS
JANEIRO	2.032.001	1.068.107
FEVEREIRO	2.565.509	1.016.840
MARÇO	1.372.098	1.155.645
TOTAL (1)	5.969.608,00	3.240.592,00
ABRIL	1.978.401	1.201.794
MAIO	1.842.490	1.189.078
JUNHO	1.965.059	1.063.325
JULHO	2.021.895	1.280.306
AGOSTO	1.823.393	1.253.130
SETEMBRO	2.019.432	1.199.358
OUTUBRO	2.066.574	1.081.112
NOVEMBRO	2.065.337	1.157.073
DEZEMBRO	1.797.872	1.678.217
TOTAL (2)	17.580.453,00	11.103.393,00
TOTAL (1+2)	23.550.061,00	14.343.985,00

COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2019				
PERÍODO	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	VARIAÇÃO 2019 x 2020	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	VARIAÇÃO 2019 x 2020
JANEIRO	2.664.478	31,13%	1.216.494	13,89%
FEVEREIRO	2.236.706	-12,82%	1.168.672	14,93%
MARÇO	2.264.881	65,07%	1.193.729	3,30%
TOTAL	7.166.065,00	20,04%	3.578.895,00	10,44%

OBSERVAÇÕES RELEVANTES: As análises de Receitas, Custos e Despesas não implicam juízo acerca do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em favor de qualquer uma das partes. A apresentação dos dados tem por único objetivo dar publicidade às variações de receitas e custos/despesas operacionais dentro do período de reajuste anual ordinário, dando ao Poder Concedente e à população elementos para acompanhamento do referido contrato.

O instrumento de análise econômico-financeira que permite verificar o equilíbrio em termos de eficiência, cumprimento de metas e manutenção da Taxa Interna de Retorno pré-estabelecida é o Fluxo de Caixa de Projeto, que não é objeto de estudo do presente processo e somente é avaliado em processos de revisão ordinária ou extraordinária, considerando que o Reajuste Tarifário Ordinário visa tão somente a atualização dos custos percebidos no período dos últimos doze meses, em acordo com metodologia de cálculo própria do contrato, sobre a qual é vedada qualquer interferência do ente regulador.

Neste sentido, a mera avaliação dos números lançados a cada mês não implica reconhecer ou inferir que existe ganho excessivo ou prejuízo ao prestador, já que os contratos de concessão, por sua natureza de longa duração, pressupõem fases de investimentos (no início para realização das obras) e fase de amortização (recebimento por investimentos realizados ao longo do contrato).

Por fim, os mecanismos para avaliação e correção de eventuais desequilíbrios observados ao longo da prestação dos serviços se darão nos processos de Revisão Ordinária e Extraordinária, momento em que efetivamente cabe à Agência Reguladora ARES-PCJ emitir juízo fundamentado – técnica e juridicamente –, após análise dos pleitos registrados pelas partes.

4.4 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

No consoante do Contrato de Concessão na cláusula 9.1 “O valor da Tarifa de Concessão (Ttn) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la ”

4.5 – ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual dos parâmetros utilizados para o cálculo do reajuste do ano 2019/2020.

Item	Referência	Valor
a	Parcela de participação da Energia Elétrica	0,24
b	Parcela de participação dos custos de pessoal	0,04
c	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros	0,37
d	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações	0,35
Em	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homogatória nº 2.472, de 16 de outubro de 2018	406,2675
Eo	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica – A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 2.314/2017 (Ref. Outubro/2017)	462,9538
Mn	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	5.479,3200
Mo	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	5.303,6600
Cn	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	771,9080
Co	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	722,7070
Rn	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	764,2760
Ro	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	714,2430

4.6 – FÓRMULA DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (Ttn)

O reajuste da Tarifa de Contraprestação (Ttn) é composto por uma “cesta de índices” com diferentes pesos (percentuais) definidos na proposta comercial vencedora da licitação pública, conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$Ttn = Tto \times [(a \times Em/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

- Ttn = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- Tto = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- Em/Eo = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- Em = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento; (Anexo I - Tabela 1-A);
- Eo = idem, retroagida em 12 meses; (Anexo I - Tabela 1-B);
- Mn/Mo = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- Mn = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 2);
- Mo = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 2);
- Cn/Co = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- Cn = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento; (Anexo I – Tabela- 3-A);
- Co = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 3-B);
- Rn/Ro = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- Rn = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 4-A);
- Ro = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 4-B);

- Coeficientes a, b, c, d = parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

4.7 – REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (Ttn)

Em = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. outubro/2019)

$$Em = [(1.048,08 \times 3/24) + (314,58 \times 21/24)]$$

$$Em = 131,0100 + 275,2575$$

$$Em = 406,2675$$

Eo = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. outubro/2018)

$$Em = [(1.065,05 \times 3/24) + (376,94 \times 21/24)]$$

$$Em = 133,1313 + 329,8225$$

$$Eo = 462,9538$$

$$\text{Ponta} = 3/24$$

$$\text{Fora de Ponta} = 21/24$$

$$Em/Eo = 406,2675 / 462,9538 = 0,8776 - (\text{Anexo I - Tabela 1A e 1B});$$

$$Mn/Mo = 5.479,32 / 5.303,66 = 1,0331 - (\text{Anexo I - Tabela 2});$$

$$Cn/Co = 771,9080 / 722,707 = 1,0681 - (\text{Anexo I - Tabela 3A e 3B});$$

$$Rn/Ro = 764.2760 / 714,243 = 1,0701 - (\text{Anexo I - Tabela 4A e 4B}).$$

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

$$Ttn = 4,00 \times [(0,24 \times 0,8776) + (0,04 \times 1,0331) + (0,37 \times 1,0681) + (0,35 \times 1,0701)]$$

$$Ttn = 4,00 \times [(0,2106 + (0,0413) + (0,3952) + (0,3745)]$$

$$Ttn = 4,00 \times 1,0216 = 4,09$$

Ttn = 4,09

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da **PRESTADORA** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

***a)** O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento), que altera o valor atual de R\$ 4,00/m³ (quatro reais por metro cúbico) para R\$ 4,09/m³ (quatro reais e nove centavos por metro cúbico) para o período compreendido entre os meses de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021;*

***b)** A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.*

5.1.1 – RECOMENDAÇÕES:

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SANESALTO SANEAMENTO S.A., considerando o novo valor de R\$ 4,09/m³ (quatro reais e nove centavos por metro cúbico), com valor retroativo a 01 de junho de 2020.

5.1.2 – APLICABILIDADE:

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

5.2 – SOLICITAÇÕES

A ARES-PCJ solicita a SANESALTO que preencha todos os dados de acordo com prazo e periodicidade da Resolução nº 303/2019, e conforme requisitado através de Ofício ARES-PCJ nº 182/2020.

Este é o parecer.

Americana, 10 de junho de 2020.

CARLOS R. B. GRAVINA
Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO

TABELA 1-A – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Em = Resolução Homogatória nº 2.627, de 22 de outubro de 2019			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	641,64	406,44	1.048,08
FP (Fora de Ponta)	74,51	240,07	314,58

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

TABELA 1-B – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Em = Resolução Homogatória nº 2.472, de 16 de outubro de 2018			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	566,38	498,67	1.065,05
FP (Fora de Ponta)	63,65	313,29	376,94

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

TABELA 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE

Série Histórica – INPC/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2019	Março	5.303,66	0,77	1,68	4,67
	Abril	5.335,48	0,60	2,29	5,07
	Maio	5.343,48	0,15	2,44	4,78
	Junho	5.344,01	0,01	2,45	3,31
	Julho	5.349,35	0,10	2,55	3,16
	Agosto	5.355,77	0,12	2,68	3,28
	Setembro	5.353,09	-0,05	2,63	2,92
	Outubro	5.355,23	0,04	2,67	2,55
	Novembro	5.384,15	0,54	3,22	3,37
	Dezembro	5.449,84	1,22	4,48	4,48
2020	Janeiro	5.460,19	0,19	0,19	4,30
	Fevereiro	5.469,47	0,17	0,36	3,92
	Março	5.479,32	0,18	0,54	3,31

Fonte: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

Tabela 3-A – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/20	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	771,908	0,04	1,24	1,69	6,81

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3-B – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/19	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	722,707	0,88	1,26	2,16	8,27

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4-A – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/20	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	764,276	0,01	1,64	1,75	7,01

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4-B – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/19	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	714,243	1,25	1,07	2,41	8,27

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>